

Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de Agosto de 2019.

a edição do regimento interno, bem como a designação de seus membros, serão determinadas por ato da Secretaria de Estado da Saúde, ficando a representação do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art.16 O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, de forma direta ou por meio de parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa e Sociedades Médicas, poderá desenvolver programas de formação de especialistas e de provimento profissional, nos termos do Art. 21-A da Lei Federal Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§1º Os Programas de provimento deverão estimular a produção, agregação e disseminação de conhecimento científico e tecnológico, a geração de inovações e a pesquisa aplicada ao SUS, com vistas à descentralização da capacidade científica, tecnológica e de inovação que resulte em melhorias da saúde da população e no desenvolvimento dos trabalhadores e do trabalho no SUS, nos termos do marco legal que rege a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§2º Os projetos de pesquisa aplicada ao SUS, formação e inovação tecnológica, vinculados ao provimento de especialistas para o SUS, poderão, nos termos da Lei Federal Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, prever o pagamento de bolsas de estudo, pesquisa ou de estímulo à inovação diretamente ao pesquisador, desde que estiverem expressamente previstas, identificados os valores, a periodicidade, a duração e beneficiários, no teor dos projetos contratados ou conveniados.

§3º As bolsas de estudo, pesquisa e de estímulo à inovação são isentas do imposto de renda, conforme legislação em vigor, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art.17 Os programas e projetos de pesquisa aplicada ao SUS, formação e inovação tecnológica, vinculados ao provimento de especialistas para o SUS deverão elaborar Plano de Trabalho prevendo obrigatoriamente objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento e cronograma de atividades, integrantes do projeto e formas de vinculação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 Ao Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, compete à gestão do Plano Estadual de Formação de Especialistas para o SUS - Mais Especialistas para

o SUS", e a emissão de normas complementares a esta Portaria.

Art.19 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 07 de agosto de 2019

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

Protocolo 513280

PORTARIA Nº 003-R, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi/SESA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 909, publicada em 30/04/2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 86485199/2019/SESA, e,

CONSIDERANDO

os incisos III e V do art. 200, da Constituição Federal de 1988; o inciso X do art. 6 da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; a Emenda Constitucional de nº 85, de fevereiro de 2015; a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; o Eixo 4 - Desenvolvimento de Tecnologias e Inovação em Saúde, da Agenda de Prioridades de Pesquisa do Ministério da Saúde de 2018; a Lei Complementar 909, de 26 de abril de 2019; o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, institui o Subsistema Estadual de Educação Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - INSTITUIR, no âmbito do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi/SESA, **O LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, PRÁTICAS, REGULAÇÃO E ATENÇÃO EM**

SAÚDE - LIPRAS/ICEPI.

Art.2º - A coordenação do LIPRAS/ICEPi estará vinculada a Gerência de Inovação do ICEPi.

Art.3º - O LIPRAS/ICEPi desenvolverá ações com os seguintes objetivos:

a. Apoiar à criação, à implantação e à consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico,

b. Realizar análise dos fatores referentes ao desenvolvimento tecnológico, à produção e à inovação no âmbito do Complexo Industrial da Saúde (CIS), que interferem no acesso da população às tecnologias estratégicas do SUS;

c. Desenvolver ferramentas e mecanismos, no âmbito do Complexo Industrial da Saúde (CIS), para potencializar: i. as parcerias público-privadas; ii. atrair investimentos; iii. internacionalizar o CIS; iv. alinhar aspectos regulatórios, de mercado e de desenvolvimento tecnológico; v. prospecção tecnológica e/ou; vi. inteligência competitiva;

d. Desenvolver e/ou avaliar estratégias para transporte, preservação e manutenção da estabilidade de medicamentos e imunobiológicos em áreas remotas e de difícil acesso;

e. Desenvolver e/ou avaliar estratégias e tecnologias para o aumento do acesso e da resolubilidade da atenção primária à saúde em áreas remotas e de difícil acesso;

f. Desenvolver compostos farmacológicos antimicrobianos;

g. Realizar estudos sobre a presença de antimicrobianos e desenvolvimento de tecnologias para remoção desses compostos em efluentes sanitários e nos mananciais brasileiros;

h. Realizar mapeamento, desenvolvimento e validação de ferramentas de integração dos dados e dos sistemas de informação para subsidiar a utilização dos recursos públicos destinados às tecnologias de saúde;

i. Realizar mapeamento e desenvolvimento de modelos de gestão de tecnologias em saúde para estabelecimentos assistenciais de saúde;

j. Realizar mapeamento e desenvolvimento de pesquisas estratégicas para o Sistema Único de Saúde do Espírito Santo (SUS/ES)

§1º Para os fins previstos no caput, o ICEPI

poderá, por meio do LIPRAS/ICEPI:

I- Conceder, quando couber, bolsas, financiamento, subvenção econômica e outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável;

II - A concessão de bolsas será financiada nos termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS, nos termos da Lei Complementar nº

909, de 26 de abril de 2019;

Art.4º O LIPRAS/ICEPI será constituído por Núcleos de Desenvolvimento e Inovação em áreas estratégicas ao SUS/ES;

Art.5º Os núcleos previstos, terão as seguintes modalidades e atividades:

I - Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo a Inovação: projetos que promovam a inovação ou que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e aos serviços de saúde, sendo:

- Inovação Tecnológica;
- Extensão;

II- Núcleo de Pesquisa Científica e Tecnológica: projetos que contribuam para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica;

III- Núcleo de Difusão de Conhecimento: projetos vinculados à atividade de ensino-aprendizagem na indução e construção de conhecimento e a formação de preceptores, tutores, supervisores, facilitadores e coordenadores para atuar nos programas de formação profissional para o SUS, tendo em vista o desenvolvimento de atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

Art.6º Os Núcleos de Desenvolvimento e Inovação deverão constituir-se a partir de áreas temáticas estratégicas para o SUS/ES, projetos e publicação de Portaria específica que institui suas atividades, no âmbito do LIPRAS/ICEPI;

§1º Os projetos que trata o caput, deverão conter Plano de Trabalho, que contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento, cronograma com prazos e ciclos de entregas dos processos de inovação e tecnologias desenvolvidos;

Art.7º A coordenação de Núcleos de Desenvolvimento e Inovação deverá ser exercida por profissional da Secretaria Estadual de Saúde vinculado, em suas atribuições e organograma, a área temática estratégica;

Art.8º O monitoramento das atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Desenvolvimento e Inovação será realizada pelas coordenações dos Núcleos e Gerência de Inovação - ICEPi/SESA;

Art.9º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 07 de agosto de 2019

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

Protocolo 513300